



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público
NOTIFICAÇÃO nº 0042/2023/70PJ

Manaus, 17 de maio de 2023

Ao Senhor,
Marcellus José Barroso Campelo,
Rua Raimundo Nonato de Castro, 685, Cond. Gran Vista, AP 303, Torre B, Ponta Negra,
CEP: 69037-042,
NESTA,

Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, no exercício regular de suas atribuições funcionais e na forma do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, **NOTIFICA-LHE** para tomar ciência da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0005/2023/70ªPRODEPPP**, exarada nos autos do(a) **INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00000187-7** em que figura como parte investigada, e para, querendo, recorrer do referido arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, até a data da sessão em que estiver pautada a análise da citada promoção, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

NOTIFICADO:.....

Recebi em:/...../.....

Anexo: cópia da Promoção de Arquivamento

Orientação ao SERVIDOR para o cumprimento desta diligência:

A NOTIFICAÇÃO deve ser PESSOAL, todavia, não sendo possível, colher dados básicos do recebedor (R.G., C.P.F. e grau de parentesco).



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

INQUÉRITO CIVIL: 06.2021.00000187-7

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas.

REQUERIDO: Wilson Miranda Lima - Governador do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Apurar a responsabilidade dos agentes públicos e privados, entre eles o Governador do Estado do Amazonas, o Secretário de Estado de Saúde e a sociedade empresária White Martins Gases Industriais Ltda., relacionado ao déficit de fornecimento e oxigênio para atender a rede estadual de saúde, que resultou na ausência deficitária de atendimento hospitalar e num grande número de vítimas fatais.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0005/2023/70PJ

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a responsabilidade dos agentes públicos e privados, entre eles o Governador do Estado do Amazonas, o Secretário de Estado de Saúde e a sociedade empresária White Martins Gases Industriais Ltda., relacionado ao *déficit* de fornecimento de oxigênio para atender a rede estadual de saúde, que resultou na ausência deficitária de atendimento hospitalar e num grande número de vítimas fatais.

As atribuições para a instauração deste Inquérito Civil teve amparo na PORTARIA DE DELEGAÇÃO N.º 004.2021.GAJADM que DECLAROU: *"atribuição originária da 70.ª Promotoria de Justiça da Capital, Especializada na Proteção do Patrimônio Público 70.ª PRODEPPP, conforme a regra de atribuição insculpida no art. 2.º, inciso V, do Ato PGJ n.º 042/2008, de 04.04.2008, para apurar a conduta funcional de agentes públicos e particulares no que se refere ao déficit de fornecimento de oxigênio para atender a Rede Estadual de Saúde, inclusive quanto à omissão administrativa continuada, planejamento inadequado ou insuficiente e inadimplemento contratual de particulares contratados para o fornecimento de oxigênio às Unidades de Saúde do Estado do Amazonas, a exemplo da sociedade empresária White Martins Gases Industriais Ltda. Assim como AUTORIZOU que o Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, e o Exmo. Sr. Secretário de*

COPIADO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

Estado de Saúde do Amazonas, Marcellus José Barroso Campêlo, sejam inseridos no polo passivo de Inquérito Civil que venha a apurar, no seio da 70.ª PRODEPPP, tais irregularidades, bem como, se for o caso, a propositura, por aquele Órgão Ministerial de Execução, de medidas judiciais, inclusive o eventual ajuizamento, no caso concreto em apreço, pela supracitada Promotoria de Justiça, de Ação de Improbidade Administrativa, Ação de Ressarcimento do Erário ou Ação Civil Pública, em que figure, como parte demandada, entre outros, o Chefe do Poder Executivo amazonense e o titular da Pasta Estadual de Saúde.”

Através de diligências preliminares, foi solicitado à empresa White Martins, que prestasse informações detalhadas, manifestando-se, necessariamente, sobre as providências adotadas, assim como foi solicitado ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, informações detalhadas sobre: 1) a situação atual de fornecimento de oxigênio para atender a rede estadual de saúde; 2) as providências adotadas para a aquisição de oxigênio; 3) as providências adotadas para a anunciada aquisição de miniusinas de oxigênio; 4) que enviasse cópia dos termos de contratos em vigência, acompanhados dos respectivos termos aditivos, celebrados com empresas fornecedoras de oxigênio para a rede estadual de saúde; e 5) que enviasse documentos que comprovam a impossibilidade de fornecedores locais atenderem a demanda do Estado.

Em atenção à solicitação ministerial, a empresa White Martins encaminhou um expediente, datado de 15/01/2021, com anexo, às fls. 21/32, dos autos da NF, no qual, pelas informações prestadas, deixou claro que não tinha estrutura para produzir oxigênio suficiente para atender a necessidade da rede estadual de saúde, em situação de consumo como ocorreu a partir do dia 13/01/2021. Acrescentando que a demanda por gás oxigênio cresceu de maneira exponencial, indo além dos seus limites de capacidade produtiva, pois já vinha fornecendo quantidades de oxigênio em quantidades muito superiores às previstas no contrato que possuía com a SUSAM, e que havia recomendado à SUSAM, em meses anteriores, que fizesse aquisição de volumes adicionais ao contrato de outro fornecedor que fosse capaz de aumentar a disponibilidade do produto nas áreas críticas, como demonstrou no expediente enviado ao Senhor Secretário de Saúde, datado do dia 07/01/2021, no qual relata as dificuldades e esforços empreendidos para o fornecimento do oxigênio, o aumento da demanda ocorrido nos últimos dias e a essencialidade do produto.



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Procuradoria-Geral de Justiça
 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

Esse comunicado é confirmado pelo Secretário, e anunciado pelo Governador, em rede social, que as empresas locais não tinham condições de fornecer oxigênio na quantidade que o Estado precisa, e nesse dia já havia notícia de óbito no interior do estado, por falta desse produto.

A SUSAM, por seu Secretário, através do Ofício nº 295/2021-ASJUR/SES-AM, respondeu de forma incompleta a solicitação ministerial, formulada pelo Ofício 0010/2021/70PJ. No seu expediente relata a situação atual, imputa a responsabilidade pela falta de oxigênio para a empresa contratada, e não esclarece possível omissão do Estado no seu dever de fiscalização e planejamento da prestação de um serviço tão essencial. E aproveita para informar que o consumo médio diário no momento da crise era cinco vezes maior que a capacidade produtiva das empresas estabelecidas no Estado do Amazonas, mas que estava adotando medidas para contornar a situação dentro e fora do Estado do Amazonas, inclusive contando com amplo apoio das Forças Armadas.

Concomitantemente a este inquérito civil, o Ministério Público Federal instaurou o inquérito civil de nº 1.13.000.000061/2021-04, cujo objeto era: *“Apurar possível improbidade administrativa na atuação de agentes públicos diante da crise sanitária no estado do Amazonas. Possíveis falhas de planejamento para apoio logístico e opção por indicação de ‘tratamento precoce’ com eficácia questionada no mês de janeiro de 2021”*.

Para evitar apuração de questões já investigadas e ajuizadas, solicitou-se ao Ministério Público Federal cópia do inquérito civil nº 1.13.000.000061/2021-04 e da inicial da ação de improbidade administrativa movida contra o ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello e mais cinco pessoas, assim como ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, informações de procedimento em andamento.

Com o atendimento da solicitação observou-se que o objeto da Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo MPF é: ***“promover a responsabilização dos agentes públicos que, entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021, diante do recrudescimento da pandemia de covid-19 no estado do Amazonas, omitiram-se no cumprimento de seus deveres, ao retardar o início das ações do Ministério da Saúde no estado, ao não supervisionar o controle da demanda e do fornecimento de oxigênio medicinal nas unidades hospitalares do Amazonas, ao não prestar ao estado a necessária***



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

cooperação técnica quanto ao controle de insumos, ao retardar a determinação da transferência de pacientes à espera de leitos para outros estados, ao realizar pressão pela utilização “tratamento precoce” de eficácia questionada no Amazonas e ao se omitir em apoiar o cumprimento das regras de isolamento social durante a pandemia. Ao assim agir de modo consciente e voluntário, os requeridos praticaram reiteradamente atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei nº 8.429/92”.

Ressalte-se, também, que objeto desse inquérito do MPF alcançou o objeto do presente inquérito civil, pois de uma forma ampla apura a crise sanitária no Estado do Amazonas, que teve como maior enfoque a deficiência no abastecimento de oxigênio na rede pública de saúde estadual.

Proposta a referida ação de improbidade administrativa o Inquérito Civil do MPF foi arquivado, conforme Promoção de Arquivamento, às fls. 1852/1855, e promovido declínio do objeto remanescente ao Ministério Público do Amazonas, tendo o presente inquérito civil prosseguido sua instrução com o fito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por outros agentes públicos não alcançados pela citada ação judicial.

Destaque-se, também, que a Ação de Improbidade Administrativa nº 1006436-58.2021.4.01.3200, amparada nos elementos probantes apurados no inquérito civil nº 1.13.000.000061/2021-04, teve seu trâmite 9ª Vara Federal Cível da SJAM.

Juntou-se aos autos o Ofício nº 07/2021 ASSUR/CREMAN, encaminhado pelo Sr. Secretário-Geral do CREMAM, em exercício, onde requer atuação do Ministério Público para promover medidas de regularização do abastecimento de oxigênio em unidades de saúde de Manaus.

O procedimento investigatório realizado pelo MPF alcançou praticamente todo o objeto do presente inquérito civil, restando, apenas, algumas informações a serem complementadas, razão pela qual foi requisitado à SES/AM cópia do projeto básico do contrato 061/2016, firmado pelo Estado, através da SES/AM, assim como dos seus correspondentes aditivos, e notificado o representante legal da empresa White Martins Gases Industriais Ltda. para comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre o objeto do presente inquérito civil.

Atendendo notificação o **Sr. PETRÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS**, Gerente Executivo de Negócios da WHITE MARTINS,



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

prestou nesta Promotoria, conforme fls. 7623/7626, as seguintes declarações:

"...Que quanto à responsabilidade da empresa WHITE MARTINS no fornecimento de oxigênio para as unidades da rede público do ESTADO DO AMAZONAS, o DECLARANTE informa que está devidamente prevista no TERMO DE CONTRATO nº 061/2016 – SUSAM, cujo objeto é o fornecimento de gás medicinal, incluído comodato de equipamentos de assistência técnica dos mesmos, destinada ao atendimento das UNIDADES DE SAÚDE DO AMAZONAS, incluído, também, serviços de entrega de oxigênio medicinal e ar medicinal, inserido em domicílio de até DOIS MIL pacientes em tratamento respiratório; **Que PERGUNTADO AO DECLARANTE** onde está consignado a quantidade do produto (especificamente oxigênio) para entregar as redes públicas de saúde do ESTADO DO AMAZONAS, para atender os pacientes que precisam de atendimento respiratório, respondeu que a quantidade do produto a ser fornecida está estabelecida no termo de referência que amparou o contrato, especificamente no seu tópico 6.8, anexo 02; **Que PERGUNTADO AO DECLARANTE**, sendo o principal fornecedor de oxigênio para as unidades de saúde da rede pública do ESTADO DO AMAZONAS, nesse período em que ocorreu essa crise caótica de falta de oxigênio para os pacientes necessitados de assistência respiratória, que providências a contratada chegou a tomar junto à SES/AM (antiga SUSAM) para evitar o fornecimento insuficiente de oxigênio necessário para as unidades de saúde onde era feito a entrega dos produtos, RESPONDEU QUE a contratada alertou previamente a SES/AM, solicitando o prognóstico de demanda, sendo que o primeiro expediente encaminhado à SES/AM, datou de 16 de Julho de 2020, ocasião em que alertou sobre o aumento do consumo e pediu o prognóstico de demanda para o futuro consumo, esclarecendo que o volume pactuado já estava excedido e solicitando ao órgão que avaliasse a possibilidade de aumento de 25% do valor contratado, conforme previsão legal; **Que no dia 11 de Setembro de 2020, esse expediente do dia 16 de Julho de 2020 foi reiterado; Que no dia 24 de Dezembro, quando o consumo já tinha aumentado bastante, o DECLARANTE ligou para o SECRETÁRIO DE SAÚDE DA SES/AM, o Sr. MARCELLUS CAMPELO, por telefone, e solicitou reuniões emergenciais e informações sobre a demanda (quantidade de leitos, abertura de novos Hospitais de Campanha e Ampliação de Hospitais), ocasião em que o SECRETÁRIO DE SAÚDE pediu ao DECLARANTE que entrasse em contato com a Sra. NÍVIA BARROSO, Secretária Executiva de Saúde da SES/AM, e o Sr. JANI KENTA, Subsecretário de Saúde, tendo o DECLARANTE, imediatamente, entrado em contato com os mesmos e a Sra. NÍVIA agendou a reunião para o dia 28 de Dezembro; Que já no dia 28 de Dezembro de 2020, quando o DECLARANTE estava a caminho da SES/AM, a Sra. NÍVIA BARROSO informou que a reunião não ocorreria em razão dos**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

Subsecretários estarem atendendo a equipe do MINISTÉRIO DA SAÚDE não tendo sido informado dos assuntos que estavam tratando; Que no mesmo dia 28 de Dezembro de 2020, a reunião foi remarcada para o dia 06 de Janeiro de 2021; Que a reunião foi realizada, participando o DECLARANTE, o Sr. CRISTIANO CRUZ, Gerente de Desenvolvimento e Negócios da WHITE MARTINS, a Sra. NÍVIA BARROSO, o Sr. JANI KENTA e outras duas pessoas do JURÍDICO que não recorda o nome, tendo a participação parcial do próprio SECRETÁRIO DE SAÚDE, o Sr. MARCELLUS CAMPÊLO; Que nessa reunião foi reforçado aos representantes da SES/AM, que o consumo de oxigênio, que já estava acima de CINQUENTA MIL METROS CÚBICOS por dia, muito acima da capacidade de produção da contratada, e foi sugerido que a SES/AM procurasse outras alternativas e foram indicados os fornecedores concorrentes; Que no dia 07 de Janeiro de 2021, tudo que foi tratado na reunião foi formalizado através de ofício e, a partir do dia 08 de Janeiro de 2021, a Sra. NÍVIA BARROSO ligou ao DECLARANTE informando que estavam disponibilizando 02 (DOIS) aviões da FORÇA AÉREA para transportar cilindros de oxigênio a MANAUS; Que a partir do dia 08 de Janeiro de 2021, foram transportados, PELOS AVIÕES DA FORÇA AÉREA, aproximadamente 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) cilindros de oxigênio vindos da cidade de BELÉM, ESTADO DO PARÁ; Que o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com a SES/AM, fecharam algumas ações que não chegaram ao conhecimento da contratada; Que a contratada, no objetivo de atender a crise, tomou outras providências alternativas, desde o dia 28 de Dezembro de 2020, para trazer oxigênio a MANAUS, citando: 1) o transporte fluvial de tanques criogênicos vindos de BELÉM/PA, 2) a instalação de concentradores, 3) a instalação de 03 (TRÊS) MINI USINAS, 4) disponibilização de equipe de fisioterapeutas para orientação do uso racional de oxigênio dentro dos Hospitais, e 5) a movimentação de 100 (CEM) profissionais locais do quadro da contratada e de outros ESTADOS para ajudar nas operações de entrega de oxigênio, 6) a disponibilização de carretas de outras regiões, disponibilizando a produção exclusivamente a área medicinal, 7) a reativação da planta originária da WHITE MARTINS, que tem capacidade de produzir um adicional de SEIS MIL METROS CÚBICOS DE OXIGÊNIO, 8) operação de enchimento dos cilindros que passou a funcionar 24 (VINTE E QUATRO) horas por dia, a ampliação da frota logística, 9) conversões de cilindros de oxigênios para tanques de oxigênio nos SPA's e 10) flexibilização para a produção do percentual de pureza do oxigênio, ou seja, a diminuição da pureza do oxigênio de 99% (NOVENTA E NOVE PORCENTO) para 95% (NOVENTA E CINCO PORCENTO), com a devida autorização da ANVISA; Que o DECLARANTE informa que mesmo diante de todas essas providências, não foi possível evitar o caos que se iniciou no dia 14 de Janeiro de 2021, justificada pela alta demanda exponencial e abrupta



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

*do consumo não informado previamente pela SES/AM; Que esclarece também que a pureza do oxigênio medicinal já voltou a sua normalidade, ou seja, 99% (NOVENTA E NOVE PORCENTO); Que a empresa WHITE MARTINS só apresentou pedido de providências a SES/AM, a partir de Julho de 2020, em razão das indicações de evolução de aumento de consumo; Que o aumento do consumo verificado no pico da **PRIMEIRA ONDA** chegou a uma média de DEZOITO MIL METROS CÚBICOS DE OXIGÊNIO POR DIA, mas ainda estava dentro da capacidade local de produção da WHITE MARTINS e ainda plenamente administrável, mas acima do que estava pactuado."*

Como afirma o Gerente Executivo de Negócios da White Martins, a responsabilidade da empresa no fornecimento de oxigênio para as unidades da rede pública do Estado está devidamente prevista no termo de contrato nº 061/2016 – SUSAM. E sobre a crise assevera que alertou previamente a SES/AM, solicitando prognóstico da demanda, sendo que o primeiro expediente encaminhado à SES/AM, data de 16 de julho de 2020, ocasião em que alertou sobre o aumento do consumo e pediu prognóstico da demanda para o futuro consumo, esclarecendo que o volume pactuado já estava excedido e solicitando ao órgão que avaliasse a possibilidade de aumento de 25% do valor contratado, conforme previsão legal. E diante do aumento do consumo além do previsto o expediente foi reiterado em 11 de setembro. E, informa, que no dia 24 de dezembro, quando o consumo já tinha aumentado bastante (*CINQUENTA MIL METROS CÚBICOS por dia*) entrou em contato com o então Secretário de Saúde solicitando reuniões emergenciais e informações sobre a demanda, sendo que a reunião só foi realizada no dia 06 de janeiro de 2021.

A SES/AM, encaminhou, às fls. 7630/7661, cópia do Termo de Contrato nº 061/2016-SUSAM, acompanhados dos seus 08 (oito) Termos Aditivos, firmados com a empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.

Foram notificados para prestar esclarecimentos sobre o objeto do presente inquérito civil os MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, ex-Secretário de Saúde do Estado do Amazonas, e FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, ex- Coordenador do Comitê de Crise, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça a fim de prestar esclarecimentos sobre o objeto do presente inquérito civil.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

O então Coordenador do Comitê de Combate à Crise provocada pela pandemia do COVID-19, CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, prestou, às fls. 7682/7684, as seguintes declarações:

(...Que com relação ao objeto do presente Inquérito Civil, especificamente sobre o deficit de fornecimento de oxigênio para atender à Rede Pública de Saúde, tem a DECLARAR que o Comitê de Combate à Crise não tinha conhecimento sobre a eventual falta de estoque dos fornecedores de oxigênio para atender à Rede Pública de Saúde, sendo essa atribuição da Administração da Secretaria de Saúde do Amazonas; Que não tomou conhecimento dos expedientes encaminhados pela principal fornecedora de oxigênio ao Estado do Amazonas, a empresa WHITE MARTINS, seja do primeiro, informado como sendo do dia 16/07/2020, seja do segundo, de setembro de 2020, e nem do terceiro, de 24/12/2020; Que não participou das reuniões realizadas entre o representante da WHITE MARTINS com o Secretário de Estado de Saúde do Amazonas, o Subsecretário de Saúde e Secretário-Executivo da SES/AM, não tendo informações sobre os assuntos discutidos e deliberados; Que somente no dia 08/01/2021, que não lembra o número, o Comitê recebeu um ofício do Secretário de Saúde comunicando que estava ocorrendo uma preocupação por parte da Secretaria e da empresa fornecedora de oxigênio de iminente falta desse produto para a Rede Pública de Saúde, mas que já ocorrido reuniões com representante da empresa WHITE MARTINS para tratar desse grave problema; Que imediatamente o DECLARANTE convocou parcialmente os integrantes do Comitê e os representantes das empresas fornecedoras de oxigênio (WHITE MARTINS, CARBOX e NITRON) para entenderem melhor o que estava acontecendo sobre essa iminente falta de oxigênio; Que pela parte da manhã do dia 08/01/2021 o Comitê se reuniu com representantes da WHITE MARTINS, entre eles o Sr. Petrônio, e equipe técnica, que informaram que a WHITE MARTINS para atender sem problemas a rede pública interna, estavam necessitando de que fosse disponibilizado para a empresa os volumes de oxigênio produzidos na Capital pelas outras empresas e que somado com os que já estavam a caminho por balsa e aéreo daria para atender a demanda; Todavia, deixaram claro a preocupação em razão da alta progressão do consumo de oxigênio, mas na ocasião foi descartado o colapso da falta de oxigênio; Que pela parte da tarde do dia oito, o DECLARANTE se reuniu com representantes da CARBOX, o Sr. WALTER, e outros, que discutiram o problema e solicitaram a essa empresa que fosse disponibilizado à WHITE MARTINS os excedentes por ela produzidos, o que essa empresa concordou; Que a reunião marcada com a empresa NITRON não chegou a ser realizada porque receberam informação, por telefone, do representante da empresa, de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

que não dispunham de volumes excedentes, nem produziam oxigênio, pois todo o produto comercializado era adquirido de fora, que eram envasados e comercializados por contratos já firmados, não tendo ocorrido a reunião; Que em seguida o DECLARANTE convocou o Comitê e o representante da WHITE MARTINS para reunião no dia 09/01/2021, a empresa reportou aos demais membros do Comitê a sua preocupação já exposta no dia 08/01/2021 e também que, na manhã do dia NOVE, já tinha sido observado um ligeiro aumento de consumo de oxigênio, o que aumentava mais a preocupação, mas não mencionou a possibilidade de colapso; Que a WHITE MARTINS solicitou ao Comitê que empenhasse esforços no sentido de garantir a manutenção do transporte aéreo, através da força aérea; Que diante dos fatos discutidos com a fornecedora, o Comitê deliberou o seguinte: 1) Para ser feita uma comunicação ao comando conjunto militar da necessidade de empenhar esforços para a realização das operações do transporte do fornecimento dos produtos provenientes de Belém do Pará, 2) Que fosse feito um levantamento dos estoques de oxigênio existentes nas empresas do Distrito Industrial, 3) Que o Comitê fizesse um levantamento das empresas aéreas que pudessem trazer volumes cujo produto era o oxigênio, 4) Que fosse solicitado à SES/AM que reiterasse ao Ministério da Saúde o reforço as providências já solicitadas ao referido Ministério, bem como que o Comitê comunicasse, ao Ministério da Saúde, a necessidade da manutenção do transporte vindo de BELÉM/PARÁ; Que todas as deliberações da reunião do dia 09/01/2021 foram formalizadas por ofício; Que o DECLARANTE esclarece que para essa reunião do dia 09/01/2021 não foi elaborada a correspondente ATA; Que o DECLARANTE se compromete a entregar nesta 70ª PRODEPPP, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis por e-mail: 70promotoria.mao@mpam.mp.br, cópia dos ofícios que deram cumprimento às deliberações da reunião do dia 09/01/2021, bem como o Decreto que instituiu o Comitê de Crise; Que a partir do dia 09/01/2021, o consumo de oxigênio foi progredindo até o colapso no dia 14/01/2021, esclarecendo que a empresa fornecedora, já no dia 13/01/2021, comunicou que haveria o colapso; Que o DECLARANTE não sabe informar o volume de oxigênio que estava sendo consumido no dia 14/01/2021, mas acha que era em torno de SETENTA MIL METROS CÚBICOS; Que esse consumo continuou progredindo chegando a CEM MIL METROS CÚBICOS, não sabendo o dia, mas que se estabilizou até o final do mês; Que nesse período, a partir do dia 09/01/21, as ações do Comitê de Combate à Crise se direcionaram a dar apoio logístico para que os produtos chegassem à REDE ESTADUAL DE SAÚDE; Que dentre as ações de apoio do Comitê pode citar: 1) desembarques aeroportuários, aduaneiros e fiscais junto à SEFAZ/AM, 2) suporte de viaturas, caminhões e embarcações para ajudar no transporte de oxigênio na CAPITAL e INTERIOR que era conseguido através de contato com órgãos públicos e empresas privadas, 3) arremontagem e organização



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

*de recursos humanos da estrutura do Estado do Amazonas, provenientes de outras Secretarias, para atender os trabalhos de triagem, atendimento ao público, psicossociais, 4) cooperação com a empresa fornecedora no transporte de cilindros, 5) alimentação e água para os necessitados nos postos de atendimentos. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a audiência e lavrado o presente termo às **12h55min**, que segue assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelo Promotor de Justiça, pela Declarante e por mim, Agente de Apoio - ADM, que o digitei.”*

Afirma Sr. Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho que o Comitê de Combate à Crise não tinha conhecimento sobre a eventual falta de estoque dos fornecedores de oxigênio para atender à Rede Pública de Saúde, sendo essa atribuição da administração da Secretaria de Saúde do Amazonas”. Alega, também, que não participou das reuniões realizadas entre os representantes da WHITE MARTINS com o Secretário de Estado de Saúde do Amazonas, o Subsecretário e o Secretário – Executivo da SES/AM, não tendo informações sobre os assuntos discutidos e deliberados, e que somente no dia 08/01/2021 o comitê recebeu um ofício do Secretário de Saúde comunicando a preocupação com a possível falta de oxigênio, o que fez com que o comitê se reunisse com a WHITE MARTINS e a CARBOX, para estipular maneiras de fornecer a quantidade necessária.

Em resposta ao compromisso firmado na audiência do dia 04/08/2022, a advogada do declarante encaminhou os documentos de fls. 7687/7898.

O então Secretário de Saúde do Estado, em resposta à notificação para comparecer na Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre o objeto do inquérito civil, encaminhou o expediente de fls. 7900/7901 onde informa que na audiência designada faria uso do seu direito constitucional ao silêncio, e que prestou todos os esclarecimentos nos autos do IC 1.13.000.000061/2021-04 e da ação de improbidade administrativa nº 1006436-58.2021.4.01.3200.

Por fim, reafirmando o já disposto no Despacho de fls. 7607/7608, em razão da Ação de improbidade proposta pelo Ministério Público Federal, o presente Inquérito Civil teve o seu prosseguimento para apurar eventual participação de outros agentes públicos, assim como da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., não alcançados pela medida judicial.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

É o relatório, em síntese.

Passo à análise.

O presente inquérito civil deve ser arquivado considerando que, após concluída sua instrução, com o esgotamento das diligências necessárias, não se vislumbrou a prática de atos de improbidade administrativa por parte de outros agentes públicos ou pessoas jurídicas ou físicas, não alcançadas pela ação judicial proposta pelo Ministério Público Federal.

Pelas informações carreadas aos autos, não se vislumbrou responsabilidade por parte dos fornecedores de oxigênio à rede pública de saúde do Estado pelo colapso e tragédia deflagrados no dia 14 de janeiro de 2021. O principal fornecedor desse essencial produto, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., demonstrou que cumpriu sua obrigação contratual, chegando a fornecer o produto além da quantidade pactuada. Entretanto, diante do aumento do consumo, comunicou previamente ao Secretário de Saúde sobre a necessidade de ser repactuado o contrato para atender a demanda, desde a data de 16 de julho de 2020, e reiterando o comunicado em 11/09/2020. E alega o representante da White Martins que no dia 24 de dezembro de 2020 ligou para o então Secretário de Saúde solicitando reuniões emergenciais e informações sobre a demanda, tendo uma reunião sido realizada somente no dia 06/01/2021, com a presença do Sr. Secretário da SES, quando foi informado que o consumo de oxigênio já estava acima de CINQUENTA MIL METROS CÚBICOS por dia, muito acima da capacidade de produção da contratada, e foi recomendado à SES/AM que fizesse aquisição de volumes adicionais ao contrato de outro fornecedor que seja capaz de aumentar a disponibilidade do produto nas áreas críticas, recomendação formalizada através de ofício, de 07/01/2021.

O fato é que, diante desse quadro, a falta de planejamento e providências necessárias por parte dos gestores públicos, especialmente o Sr. Secretário de Saúde do Estado, com a participação do Sr. Coordenador Geral do Comitê de Crise, que se limitou a remeter ofício à empresa White Martins, como o ofício 011/2021-COMITÊ-CRISE-COVID-19, de 09/01/2021, com indagações sobre a capacidade produtiva da empresa, resultaram no colapso deflagrado no dia 14/01/2021, resultaram na tragédia e caos divulgados.

Com visto, a ausência de providências urgentes e mais efetivas



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

foram decisivas para o colapso da rede pública para atender os pacientes acometidos da covid-19, revelando, na esfera civil, na prática de ato de improbidade administrativa por violação de princípios constitucionais da administração pública, perfeitamente enquadrado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, na redação então vigente.

O inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Federal, de nº 1.13.000.000061/2021-04, no âmbito do seu objeto apurou devidamente os fatos que redundaram na crise de oxigênio em Manaus, e os elementos carreados aos autos desse procedimento investigatório amparou a ação de improbidade administrativa nº 1006436-58.2021.4.01.3200, onde figuram como réus 06 (seis) agentes públicos, entre os quais o Sr. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, Secretário de Saúde do Estado do Amazonas, e o Sr. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, Coordenador do Comitê de Crise.

Das informações carreadas nos presentes autos, contando-se com os elementos probantes produzidos no inquérito civil do MPF, ficou demonstrada a prática de ato de improbidade administrativa nas condutas de Senhor Marcellus José Barroso Campelo, Secretário de Saúde do Estado, e de Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho, Coordenador do Comitê de Combate à Crise provocada pela Pandemia do Covid-19, agentes públicos para os quais o Ministério Público Estadual também tem atribuição para investigar e promover a correspondente ação judicial. Não tendo sido demonstrada prática de ato de improbidade por parte do principal fornecedor de oxigênio para a rede pública de saúde do Estado do Amazonas, ou por outros agentes públicos ou privados.

Ocorre que, pelos mesmos fatos e atos, esses agentes públicos ímprobos já responderam judicialmente, na ação de improbidade administrativa nº 1006436-58.2021.4.01.3200, com instrução processual junto à 9ª Vara Federal Cível da SJAM. E, em consulta pelo sistema virtual, tem-se a informação de que essa ação foi julgada improcedente, inclusive já certificado o seu trânsito em julgado.

Nesse quadro, já estando esgotadas todas as diligências necessárias à instrução do presente procedimento investigatório têm-se como recomendado o seu arquivamento, na exegese do art. 39 da Resolução nº 06/2015-CSMP.

Resolução nº 06/2015-CSMP



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Ante o exposto, considerando que foram esgotadas todas as diligências necessárias, e diante da ausência de fundamento para propositura de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil** com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015.

Em consequência, **determino:**

- a) Cientifiquem-se as partes da presente promoção de arquivamento;
- b) Remetam-se os autos deste inquérito civil ao colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, nos termos do art. 39, § 2º, da Resolução nº 006/2015/CSMP, para fins de homologação da promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2023

Edgard Maia de Albuquerque Rocha

Promotor de Justiça